

RESOLUÇÃO CRP-08 nº 002-2019

Institui as formas de publicidade das sanções imputadas às(aos) profissionais Psicólogas e Psicólogos de caráter público.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO as funções do Conselho de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicóloga(o) e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe;

CONSIDERANDO o direito assegurado no inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os procedimentos previstos no artigo 3º, da Lei nº 12.527/2011, que asseguram o direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO o parágrafo segundo, do artigo 69 e o parágrafo terceiro do artigo 80, da Resolução CFP nº 006/2007, que trata das formas de publicidade das penalidades de suspensão e cassação do exercício profissional de Psicóloga(o);

CONSIDERANDO que a autarquia deve zelar pelo desenvolvimento da Psicologia, cabendo-lhe estimular e fortalecer a relação entre este Conselho, Psicólogas(os) e sociedade;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário, na 813ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a divulgação de informações de penalidades de caráter público aplicadas às(os) profissionais Psicólogas(os), independentemente de solicitações;

Art. 2º – Em caso de censura pública, suspensão ou cassação do exercício profissional, além dos editais, jornais e boletins do CRP-08 e das comunicações feitas às autoridades interessadas no assunto, serão utilizados os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

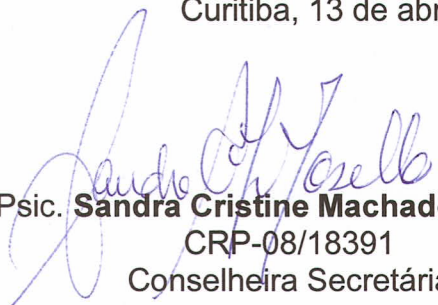
Art. 3º – As sanções públicas serão inseridas no Cadastro Nacional de Psicólogas(os) ou em sistema cadastral que venha a substituí-lo;

Parágrafo Primeiro – A inserção da informação da penalidade imputada à(ao) profissional Psicóloga(o) terá como data de início o dia da aplicação da penalidade à(ao) profissional.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2019.



Psic. **Sandra Cristine Machado Mosello**
CRP-08/18391
Conselheira Secretária



Psic. **João Baptista Fortes de Oliveira**
CRP-08/00173
Conselheiro Presidente